

**JUSTIÇA
CIDADANIA &**

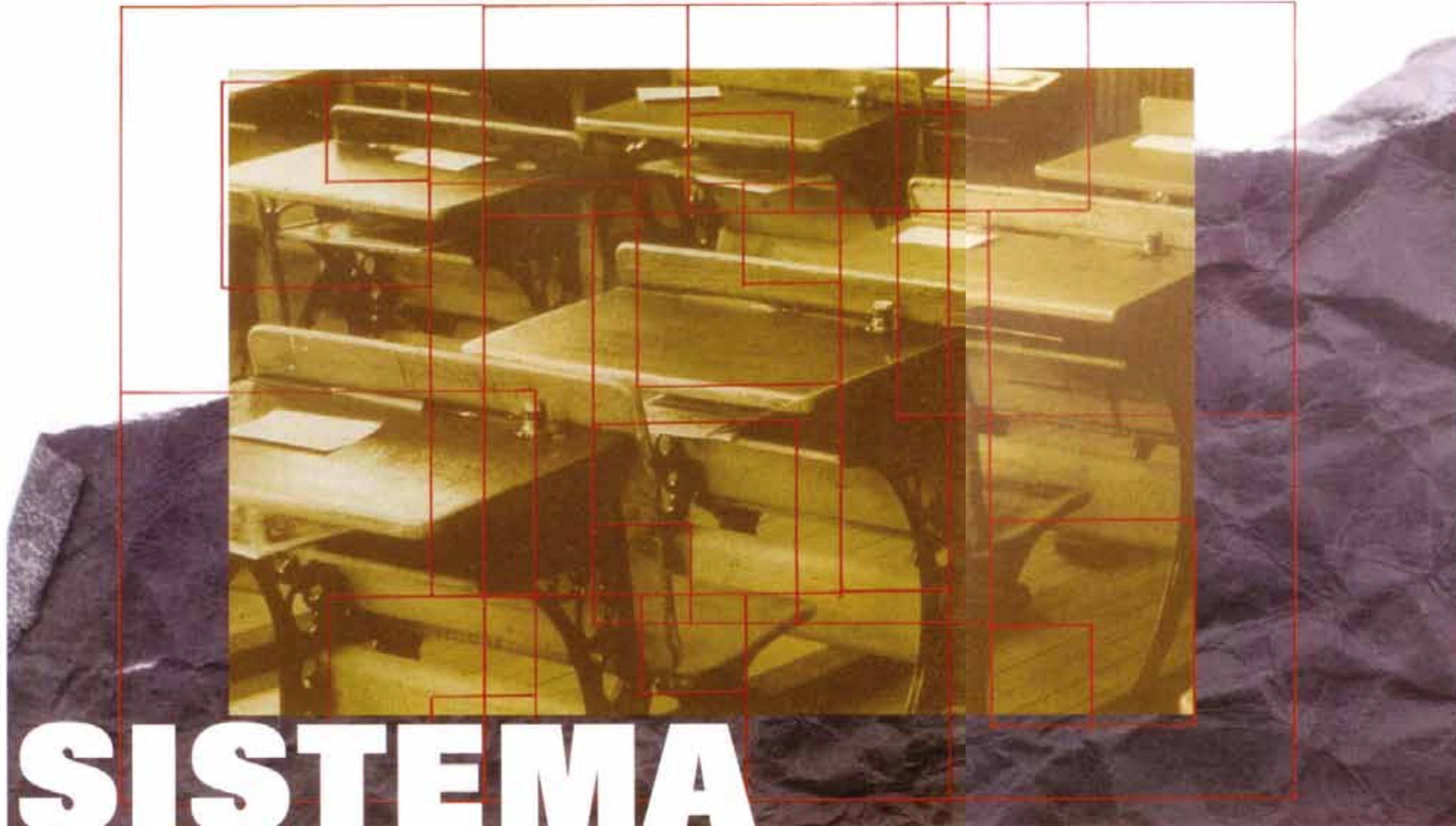
revistajc@revistajc.com.br - www.revistajc.com.br

GUERRA & PAZ



TRANSMISSÃO DE CARGO NO TRF-2

ESPECIAL: IGNOMÍNIA CONTRA A CULTURA JURÍDICA



SISTEMA DE COTAS

Juiz Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim

Juiz substituto no TJ/PE, em exercício na comarca de Tuparetama

O sistema de cotas é a forma pela qual o Estado se propõe a compensar os integrantes de determinada classe, categoria ou raça, mediante a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos e, ainda, para o preenchimento do corpo docente das faculdades públicas.

O escopo deste trabalho restringe-se à análise do sistema de cotas voltado aos integrantes da raça negra.

Notória é a forma brutalizada e genocida do processo de libertação dos escravos no Brasil, aliás, a mais tardia alforria do mundo. Em verdade, os escravos africanos, de tão massacrados, opunham sua resistência pelo método que mais demonstrava seu desamparo: a fuga. Ressalve-se o movimento de resistência, belíssimo, dos quilombos, que tentou devolver a dignidade humana aos negros escravizados¹.

Logo que foi publicada a "Lei Aurea", os negros, ávidos por liberdade e respeito, precipitaram-se pelas estradas, sem paradeiro, sem destino. Como

afirma Darcy Ribeiro²: "... os escravos abandonam as fazendas em que labutavam, ganham as estradas à procura de terrenos baldios em que pudessem acampar... plantando milho e mandioca para comer. Cairam, então, em tal condição de miserabilidade que a população negra reduziu-se substancialmente". Os negros são maioria nas favelas, nas prisões, nos índices de analfabetismo, etc. São, todavia, minoria nas faculdades, nos índices de maior longevidade, na composição dos órgãos públicos, etc. Negou-se aos negros, afirma Darcy Ribeiro³ "... a posse de qualquer pedaço de terra para viver e cultivar, de escolas em que pudessem educar seus filhos, e de qualquer ordem de assistência".

Como argumento favorável ao sistema de cotas, diz-se que o Estado brasileiro foi extremamente injusto com os recém-libertos. A situação dos escravos foi tratada de forma unilateral pelo Estado, sem a colaboração das vítimas da escravidão.

Afirma-se que o princípio da igualdade deve ser interpretado em sua acepção material, ou seja, que a verdadeira igualdade é tratar desigualmente os desiguais. A própria Constituição Federal está a demonstrar a substancialidade do princípio da igualdade, como, por exemplo, no caso da reserva de vagas, em expressão percentual, dos cargos e empregos públicos para os deficientes físicos, determinada pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

No que respeita à definição da raça negra, aponta-se uma dificuldade: temerário seria o critério voluntário, utilizado pelo IBGE, pois poderia qualquer pessoa de pele mais escura afirmar-se negro em busca das facilidades deferidas. Em geral os movimentos de defesa da raça negra refutam tal argumento, afirmando que o preconceito racial afasta o risco de auto-afirmações raciais falsas.

Contrariamente à implementação das cotas, alega-se que a igualdade entre os homens seria incompatível com reserva de vagas, pois esta importa em tratar desigualmente os iguais, posto que todos são homens. Alguns argumentam até com inspirações divinas, como, por exemplo, William Douglas Resinente dos Santos⁴, que chega a citar: "Não necessitam de médico os que estão sãos, mas sim os que estão enfermos." - Jesus (Lucas, 5:31); e afirma logo em seguida: "E cremos que todos os homens nascem iguais independentemente de sua cor ou etnia". Nota-se que a idéia é a igualdade plena (abstrata), sendo exceção a outorga de "privilégios", admitindo-os, apenas, por disposição expressa na C.E. Arrematam concluindo que para os deficientes físicos há a previsão constitucional (art. 37, inciso VIII), não assim em relação à cota racial.

Contudo, observamos que, além da disposição expressa de reserva de vagas para os deficientes físicos, temos outros exemplos de ações afirmativas baseadas no próprio princípio da igualdade. É o caso da reserva de vagas para concorrência a cargos eletivos, com limites mínimo e máximo de candidatos de cada sexo, disciplinada pelo art. 10, § 3º, da lei n.º 9.504/97. Tal dispositivo só foi implementado devido à opressão imposta às mulheres, alijadas do processo de disputa e exercício do poder. Como regra, nenhum direito expresso na C.R. é absoluto, com a relativização do próprio direito à vida mediante a pena de morte⁵.

Ademais, como explicita Fábio Konder Comparato⁶, ao comentar sobre o mito da democracia racial no Brasil, "nas raras vezes em que se invocou a Constituição contra as leis, o objetivo não era defender a vida ou a liberdade, mas sim, o patrimônio. Assim é que promulgada a Lei do Ventre Livre, em 1871, o maior juriconsulto do império, Augusto Teixeira de Freitas, entendeu-a inconstitucional por violar a garantia da propriedade e por desrespeitar os direitos adquiridos".

Não é de se estranhar que, ainda hoje, alguns juristas prontamente declaram a inconstitucionalidade do sistema de cotas, ressaltando o desrespeito de tal sistema aos direitos dos demais cidadãos, Fábio Konder Comparato⁷.

no arremate do artigo acima, afirma que "seria imperdoável erro político imaginar que essa situação de bloqueio mental e de insensibilidade ética já foi superada", e ainda diz "o fato é que o espírito conservador continua o mesmo, sólido e incontestável, em sua visão imobilista do mundo".

Vale ressaltar que o aumento religioso é facilmente vencido com um simples olhar pela janela. Não estão são os milhões de descendentes diretos de escravos, que têm como único legado uma vida de humilhações e privações, pois seus ascendentes foram, como acima ressaltado, vítimas das maiores atrocidades. Fora do casulo e livre dos cabrestos religiosos, é possível a qualquer criança perceber que nem todos os homens nascem iguais.

Bomto polémico é o critério de definição da raça negra. Como já dito, os movimentos de defesa dos negros não admitem o critério científico, biológico ou antropológico de definição de raças. Entendem que a auto-afirmação racial, sistema voluntário, é o que melhor garante a preservação da cultura negra. Há uma confusão de conceitos que atrapalha a correta disposição do problema. Com efeito, o traço cultural pouco ou nada tem a ver com o conceito de raça, posto que uma mesma raça pode albergar diferentes culturas. Pinto Ferreira⁶ dispõe que "a raça é formada pelo conjunto de homens que se assemelham somente por seus caracteres físicos, isto é, anatômicos e fisiológicos ou somáticos. É pesquisada pela antropologia física ou raciológica". Sobre etnia o ilustre pensador diz: "Já etnia é conceito novo, introduzido pela ciência, e significa o grupo social aparentado por caracteres somáticos, lingüísticos e culturais".

Precisamente o que ocorreu no Brasil foi a escravização de indivíduos da raça negra pertencentes a diversas culturas. Sendo assim, apenas o critério racial poderá ser utilizado na aplicação do sistema de cotas, posto que os diversos traços culturais trazidos pela raça negra estão atomizados e integrados a outros traços culturais dos europeus e indígenas. Apesar de também haver uma "fusão racial", a mestiçagem, a ciência, aliada ao bom senso, pode facilmente definir a raça de um indivíduo.

O raciocínio asseverando que o preconceito racial da sociedade inibe a auto-afirmação racial falsa, utilizado pelos movimentos de defesa dos negros, é tão inconsistente quanto o argumento utilizado pelos opositores do sistema de cotas, de ser o mesmo uma marca indelevel, uma cruz a onerar eternamente os beneficiados da reserva de vagas. Ora, é óbvio que as vantagens concretas oferecidas pelo sistema de cotas, o cargo ou emprego público e a vaga na faculdade, tanto podem incentivar a auto-afirmação racial falsa, quanto podem amenizar bastante a suposta carga discriminatória suportada por seus beneficiários.

Perceba-se que o indivíduo é discriminado não pela porcentagem de genes característicos da raça negra que está presente em seu corpo, mas sim pela aparência física que ostenta. Ou seja, para discriminar o negro, qualquer pessoa de senso mínimo sabe apontar um integrante desta raça, mas para beneficiar, com o pouco que seja, a identificação de um negro torna-se extremamente difícil e causa celeuma nacional. Nota-se que a discriminação racial ainda tem vigor. Para se ter uma idéia das raízes do preconceito em desfavor dos negros, lembremos Eduardo Galeano⁷ mais uma vez: "Assim se prova que os negros são inferiores (segundo os pensadores dos séculos dezoito e dezenove). Voltaire, escritor anticlerical, advogado da tolerância e da razão: os negros são inferiores aos europeus, mas superiores aos macacos. David Hume, entendido sobre entendimento humano: o negro pode desenvolver certas habilidades próprias das pessoas, assim como o papagaio consegue articular certas palavras. Francis Galton, pai da eugenia, método científico para impedir a propagação dos ineptos: assim como um crocodilo jamais poderá chegar a ser uma gazela, um negro jamais poderá chegar a ser um membro da classe média."

Outro óbice apontado é o fato de candidatos com notas superiores perderem suas vagas para candidatos com notas inferiores. O professor Sandro Cesar Sell⁸ afirma: "O que os estudos têm mostrado é que a supremacia intelectual freqüentemente não é uma conquista, mas um presente genético ou a resultante de condições ambientais na qual o indivíduo tem pouca ou nenhuma influência (como o fato de ter nascido num lar intelectualmente estimulante). Então, será que realmente se está premiando os mais dedicados com as seletas vagas, quando se as atribui aos melhores classificados nos testes intelectuais? Ou se estaria simplesmente premiando os mais agraciados pela natureza ou acaso? Ora, muitos dos estudantes, de qualquer origem étnica, que não ingressaram nas universidades podem ter se esforçado muito mais do que aqueles que, por sua natureza específica, ambiente social e inteligência herdada, pouco se preocuparam com esses testes. Suas condições de partida (genéticas e ambientais) os colocaram naturalmente à frente. Não haveria aqui discriminação intelectual?". Vemos, pois, que nem mesmo o conceito de mérito pode ser concebido de forma estática ou em caráter absoluto.

Em conclusão, podemos afirmar que o sistema de cotas em benefício dos integrantes da raça negra é justo, pelo aspecto histórico, e é constitucional, podendo ser imediatamente implantado. Ao pretender, o Estado, realizar seu fim de reduzir as desigualdades sociais, somente o fará com a adoção de políticas afirmativas que encontrem eco nas camadas mais oprimidas da população.

BIBLIOGRAFIA

- 1 GALEANO, Eduardo. As Veias Abertas da América Latina, edição 41, editora Paz e Terra.
- 2 RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: evolução e o sentido do Brasil. Companhia de Letras, 1995.
- 3 SANTOS, William Douglas Resinente dos. Cotas para Negros em Universidades. Artigo publicado no sítio eletrônico www.praetorium.com.br.
- 4 BARROS, Maria Magdala Sette de. Viabilidade das comunicações. Boletim dos Procuradores da República, ano IV, n.º 42 de 2001.
- 5 COMPARATO, Fábio Konder. Ordem sem progresso, Folha de São Paulo, publicado no dia 05\12\1995.
- 6 FERREIRA, Luiz Pinto. Espaciologia Social, 2ª edição, Editora da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, 2000.

- 7 GALEANO, Eduardo. De Pernas pro Ar, a escola do mundo ao avesso, 6ª edição, Editora L&PM.
- 8 SELL, Sandro César. Ação Afirmativa e Democracia Racial, uma introdução ao debate no Brasil, 1ª edição, Fundação Boiteux.
- BARBOSA SOBRINHO, Osório Silva, A Constituição Federal vista pelo S.T.F., 2ª Edição, SP, Editora Juarez de Oliveira, 2000.
- ROOS, Alf. Direito e Justiça - Tradução: Edson Bini, Bauru, SP, EDIPRO, 2000.
- SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo - 19ª edição, editores Malheiros, 2000.